

SEGURO GENERALI

INTERESSES, RISCOS E PREJUÍZOS GARANTIDOS E EXCLUÍDOS

Ramo de Seguro: PERDA OU ROUBO COLETIVO

Processo SUSEP: 15414.901253/2017-64

RISCOS COBERTOS

Os Riscos Cobertos são aqueles descritos nas Condições Especiais das Coberturas efetivamente contratadas, conforme consta nos seu certificado, que são as coberturas contratadas com a indicação dos respectivos Capitais Segurados (valores cobertos):

- ❖ Perda ou Roubo de Cartão
- ❖ Bolsa Protegida com Celular – Roubo ou Subtração com Evidência

Cobertura de Perda ou Roubo de Cartão:

Esta cobertura — que é obrigatória — garante, até o limite contratado, o reembolso de gastos não autorizados feitos após a perda, roubo ou furto do cartão de crédito e/ou débito indicado no Certificado Individual. Isso inclui compras e saques feitos sob coação, desde que respeitadas as regras do contrato e que:

- ❖ O cartão só possa ser usado pelo segurado com senha ou biometria.
- ❖ O segurado bloqueie o cartão junto à central de atendimento assim que possível.
- ❖ Os gastos não autorizados tenham acontecido até 72 horas antes da comunicação do bloqueio.
- ❖ O segurado registre boletim de ocorrência nas autoridades competentes.

Cobertura de Bolsa Protegida com celular Roubo ou Subtração com Evidência:

Esta cobertura garante a Indenização por perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência, respeitando o limite máximo de indenização.

Para fins desta cobertura, entende-se como Bens Segurados,

a) Os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado:

- ❖ Bolsa, maleta executiva ou mochila
- ❖ Carteira
- ❖ Documentos obrigatórios:
 - RG
 - RNE ou equivalente
 - Passaporte
 - CNH
 - CRLV do veículo
- ❖ Óculos (de sol ou de grau)
- ❖ Órteses externas, como:
 - bengalas
 - muletas
 - coletes
 - colares cervicais

- gesso
 - tutores
 - andadores
 - aparelhos auditivos
 - lentes de contato
 - aparelhos ortodônticos
 - ❖ Relógio
 - ❖ Cosméticos
 - ❖ Perfumes
 - ❖ Medicamentos
 - ❖ Chaves do veículo do segurado ou de acesso à residência do segurado, do cônjuge ou dos pais
 - ❖ Sapatos ou tênis
 - ❖ Aparelho celular ou smartphone, desde que esteja dentro da bolsa, maleta executiva ou mochila
- b) Roubo: quando o bem é levado mediante ameaça grave ou violência, ou quando a vítima é impedida de se defender por qualquer meio.
- c) Subtração com Evidência: quando o bem é retirado com arrombamento, destruição ou rompimento de algum obstáculo, deixando vestígios claros, ou quando isso é comprovado por inquérito policial.
- d) Órtese: aparelho ou dispositivo — temporário ou permanente — usado com indicação médica para auxiliar funções do corpo, evitar deformações ou compensar alguma limitação funcional.

RISCOS EXCLUÍDOS

Quais riscos não estão cobertos pelo seguro?

Este seguro não cobre situações relacionadas a:

- ❖ Uso do cartão por terceiros antes da entrega ao segurado ou antes do desbloqueio.
- ❖ Clonagem ou falsificação do cartão.
- ❖ Saques, compras ou transferências que não exigem senha ou biometria, como pagamento por aproximação ou PIX.
- ❖ Golpes ou fraudes em que o segurado é induzido ao erro (estelionato), inclusive quando há oferta de álcool ou drogas.
- ❖ Extorsão indireta, quando alguém exige algo abusando de situação de dívida.
- ❖ Prejuízos com saques ou compras acima do limite de crédito ou do limite diário do cartão.
- ❖ Prejuízos ocorridos depois do bloqueio do cartão ou antes das 72 horas anteriores à comunicação.
- ❖ Juros, multas ou encargos por atraso no pagamento da fatura.
- ❖ Atos ilícitos ou dolosos praticados pelo segurado, beneficiário, seus representantes ou responsáveis legais.
- ❖ Ações ou omissões do segurado, familiares ou pessoas que convivam com ele, quando houver má-fé ou negligência em evitar o prejuízo.
- ❖ Prejuízos causados por fraudes eletrônicas, vírus, sistemas ou computadores usados como meio para causar dano.
- ❖ Apreensão ou destruição de bens por ordens alfandegárias.
- ❖ Atos de autoridades públicas (exceto para evitar riscos cobertos).

- ❖ Danos ou prejuízos causados a terceiros.
- ❖ Lucros cessantes ou outros prejuízos indiretos.
- ❖ Danos corporais.
- ❖ Danos morais.
- ❖ Atos de guerra, rebelião, motim, revolução, guerrilha ou qualquer ato que vise derrubar o governo.
- ❖ Atos terroristas, desde que comprovados pela seguradora com documento e laudo reconhecido pela autoridade competente

Além das exclusões previstas acima, aplicáveis a todas as coberturas (exclusões gerais), as coberturas abaixo destacadas possuem exclusões próprias, conforme destacado a seguir:

Cobertura de Cobertura de Bolsa Protegida com Celular – Roubo ou Subtração com Evidência:

Não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes em decorrência de:

- ❖ Qualquer subtração que não se enquadre nas definições de riscos cobertos (como roubo ou subtração com evidência). Também não cobre perda, extravio ou desaparecimento do bem.
- ❖ Danos estéticos, como arranhões ou marcas, quando não prejudicam o funcionamento do bem.
- ❖ Bens que não estão listados no item 1.2 das Condições Especiais, mesmo que estivessem com o segurado ou dentro da bolsa, maleta ou mochila segurada.
- ❖ Bens deixados em áreas abertas, mesmo que o local seja particular.
- ❖ Bens deixados dentro de veículos ou em outros locais de guarda, a menos que exista comprovação de roubo ou subtração com evidência, como destruição ou rompimento de obstáculos.

Para maiores informações, consulte as Condições Gerais em:

<https://www.generali.com.br/parceiros/bmg/>

Existindo divergência entre este documento e as Condições Gerais disponibilizadas no link acima, prevalecerá o disposto nas Condições Gerais.

Generali Brasil S/A

CNPJ: 33.072.307/0001-57

Código SUSEP 0590-8

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Para registro de reclamações sobre o seu seguro, acesse a OUVIDORIA GENERALI através dos seguintes canais: 0800 88 03 900, de 2ª a 6ª, das 9h às 18h ou ouvidoria@generali.com.br.



Eric Lundgren
Presidente Generali Brasil